



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.824

João Pessoa - Sábado, 26 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Torno público, que na décima primeira sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da sexta sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Roseno Neto, Nelson Antonio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima campos de Carvalho. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselho Presidente justificou a não elaboração das atas das sessões anteriores por em razão das não emissões das notas taquigráficas, solicitando providências da assessoria para regularização. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto 1º Dr. Roseno 2º Dr. Nelson 3º Dra. Marilene; 4º Dr. Marcos Navarro; 5º Dra. Kátia Rejane; ; Corregedor penúltimo e o Presidente por último. O ordem do dia: ITEM 6.1. APRECIAR – Procedimento Administrativo nº 2011/2045 – Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação. Promotores de Justiça: Cláudio Antônio Cavalcanti, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Francisco Paula Ferreira Lavor, Maria do Socorro Lacerda e Manoel Henrique Serejo. O Egrégio Conselho escolheu, à unanimidade, o Promotor de Justiça: Cláudio Antônio Cavalcanti. ITEM 6.2. APRECIAR – Procedimento Administrativo nº 2011/982 – Requerimento do Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação. Promotores de Justiça: João Geraldo Carneiro Barbosa, Manoel Henrique Serejo, Ana Cândida Espínola, Francisco Paula Ferreira Lavor, Vanina Nóbrega de F. Dias Teixeira. O Egrégio Conselho escolheu, à unanimidade, o Promotor de Justiça João Geraldo Carneiro Barbosa. ITEM 6.3. Edital de Vacância n. 11/2010 – 2ª entrância – cargo de 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DA CAPITAL - REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Interessados por ordem de antiguidade: Onéssimo César Gomes da Silva Cruz, Ricardo José de Medeiros e Silva, Márcia Betânia Casado e Silva, Ana Maria Pordeus Gadelha, Otacílio Marcus Machado Cordeiro, Sandra Regina Paulo Neto de Melo, Alcides Leite Amorim, Cláudia Cabral Cavalcante, Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra Viegas, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti e Leonardo Fernandes Furtado. O Egrégio Conselho homologou a remoção o Promotor de Justiça Onéssimo César Gomes da Silva Cruz, por ser o mais antigo. ITEM 6.4. Edital de Vacância n. 03/2011 – 3ª entrância – cargo de 6º PROMOTOR DA PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. Interessada: Carolina Lucas, sendo homologada a remoção, à unanimidade. ITEM 6.5. Edital de Vacância n. 04/2011 – 3ª entrância – cargo de 4º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Interessados por ordem de antiguidade: Pedro Alves da Nóbrega, Gláucia da Silva Campos Porpino, Fabiana Maria Lôbo, Anita Bethânia da Silva Rocha, Jovana Maria Pordeus Tabosa, Ricardo José de Medeiros e Silva, Márcia Betânia Casado e Silva, Ana Maria Pordeus Gadelha, Otacílio Marcus Machado Cordeiro, Adriana Amorim de Lacerda

Sandra Regina Paulo Neto de Melo, Liana Espínola Pereira de Carvalho, Marcus Antonius da Silva Leite, Eduardo Barros Mayer, Ricardo Alex Almeida Lins, Alcides Leite Amorim, Cláudia Cabral Cavalcante, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas e Leonardo Fernandes Furtado. O Egrégio Conselho homologou, à unanimidade, a remoção do Promotor de Justiça Pedro Alves da Nóbrega, por ser o mais antigo. ITEM 6.2. APRECIAR - Edital de Vacância n. 05/2011 – 3ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. Interessados: Fabiana Maria Lôbo, Integrante do 5º Constitucional; Anita Bethânia da Silva Rocha; Jovana Maria Pordeus Tabosa; Ricardo José de Medeiros e Silva; Ana Maria França Cavalcante de Oliveira; Márcia Betânia Casado e Silva; Ana Maria Pordeus Gadelha; Otacílio Marcus Machado Cordeiro; Adriana Amorim de Lacerda; Sandra Regina Paulo Neto de Melo; Liana Espínola Pereira de Carvalho; Marcus Antonius da Silva Leite; Eduardo Barros Mayer; Rodrigo Silva Pires de Sá; Ricardo Alex Almeida Lins; Rafael Lima Linhares; Alcides Leite Amorim; Miriam Pereira Vasconcelos; Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas; Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti e Leonardo Fernandes Furtado. Pela ordem, o conselheiro José Roseno Neto requereu que fosse retirado de pauta o edital, justificando que havia recebido os documentos de informações dos interessados no dia anterior, não estando em condições de votar, considerando o número de interessados e documentos para análise. Após discussão, o colegiado decidiu, à unanimidade, retirar de pauta acolhendo os argumentos do conselheiro José Roseno Neto. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 11 DE ABRIL DE 2011, ÀS 10:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20168/2010
REPRESENTANTE: DR. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA
REPRESENTADA: DRª R. C. OAB-PB Nº 8297
RELATOR: DR. RENATO GALDINO DA SILVA
DATADO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 16/09/2010

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria Adjunta do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 25 de março de 2011.

MARIA PERÔNIA ALVES C. CAVALCANTI
Sec. Adjunta Adm. do TED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/21
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/03/2011 09:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007646-84.2004.4.05.8200 PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO CUNHA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1. Nos termos do art. 100, da Constituição Federal do Brasil, parágrafos 9º e 10º e do art. 11 e parágrafos, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, intime-se a Fazenda Nacional para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não, em dívida ativa e o(s) respectivo(s) código(s) da Receita, contra o(a)(s) credor(a)(es)(s) do presente precatório, ressalvado aqueles, cuja execução, esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser devidamente atualizados para fins de compensação. 2. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, sem manifestação da Fazenda Pública Federal, cumpra-se a parte final da Sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº 0009381-79.2009.4.05.8200, trasladado para os presentes autos às fls. 161/163, expedindo-se Requisição de Pagamento - precatório, tomando-se por base os valores apurados pela UNIÃO, nos termos do art. 3º e § único c/c o art. 7º e incisos da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. 3. Caso haja habilitação de créditos por parte da Fazenda Pública Federal, intime-se a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar e/ou requerer o que entender de direito e, em seguida, observando as cautelas legais, certifique-se e conclusos. 4. Expedido o requisitório, intemem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme o disposto no art. 9º, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. 5. Indeferido o pedido de compensação requerido pela UNIÃO nos autos dos Embargos à Execução nº 0009381-79.2009.4.05.8200, uma vez que a existência de crédito em favor do autor, ora embargado, não ilide automaticamente a condição de necessitado. Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução, que deverão vir conclusos após as devidas intimações. Intime-se a UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, 17.11.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0004414-25.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGA

DO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA x ROBERTO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTRO. Intime-se o réu, Achilles Leal Filho, para, em 10 (dez) dias, especificar e circunstanciar a perícia requerida à fl. 905. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001332-98.1999.4.05.8200 ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x ROVECOL ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.03.2011

4 - 0004917-90.2001.4.05.8200 TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), ZILEIDA DE V BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.03.2011

5 - 0009854-75.2003.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Abra-se vista a exequente Maria do Socorro Costa para requerer o que entender de direito, no prazo 30(trinta) dias. Após, publique-se. JPA, 04.03.2011

6 - 0004365-23.2004.4.05.8200 AILTON FELIX DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Exe-

cução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.03.2011

7 - 0016025-14.2004.4.05.8200 JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.03.2011

8 - 0001438-74.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

9 - 0007125-66.2009.4.05.8200 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x COLUNAS CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Renove-se a intimação à empresa COLUNAS CONSTRUÇÕES LTDA., para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição de fls. 232/241. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0006786-73.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 82/87, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.03.2011

11 - 0006691-43.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 54/56, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, calculada em favor da União, (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 17.03.2011

12 - 0005085-77.2010.4.05.8200 CLINICA E CONSULTORIA DE IMAGEM DR. ROBERTO NEY LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 301, para cumprimento do despacho de fls. 28(Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5221-84.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa

judgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), por 10 (dez) dias. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0006746-38.2003.4.05.8200 SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OLICY BARBOSA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Isto posto, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 303/304. Torno sem efeito o Precatório expedido às fls. 272. Expeça-se nova Requisição de Pagamento nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 298/299. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRF-5ª Região, dando-lhe conhecimento desta decisão. JPA, 17.02.2011

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0010544-07.2003.4.05.8200 JUDI DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Colhe-se dos presentes autos que atuam como patronos da exequente neste feito os advogados Paulo Rodrigo de Carvalho Garcia (OAB/PB 11.465), Maria Telma Rodrigues A. Figueiredo (OAB/PB 5.793), Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo (OAB/PB 12.828) e Rebeca Sodré da F. Figueiredo (OAB/PB 15.242). Colhe-se, ainda, pedido de fls. 217, requerendo a expedição de Alvará de Levantamento, relativo à verba Sucumbencial, somente em nome do advogado Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo (OAB/PB nº 12.828). Assim, antes da expedição dos Alvarás de Levantamento, em cumprimento ao despacho de fls. 219, intime-se o advogado Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a renúncia à verba sucumbencial dos demais advogados e/ou requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

15 - 0003550-21.2007.4.05.8200 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0001051-30.2008.4.05.8200 GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o pedido de dilação do prazo de 10(dez)dias requerido às fls. 266/268. Dê-se vista à parte autora, em igual prazo, sobre a impugnação à obrigação de pagar. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0004804-34.2004.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

18 - 0005221-84.2004.4.05.8200 TEREZINHA AIRES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, abra-se vista às requerentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para extração de cópias de peças processuais. Cumprida a determinação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, 17.03.2011

19 - 0008257-32.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANAR GUERRABARRETO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, EDUARDO DE FARIA LOYO, GABRIELA GON-

ÇALVES BUENO, HOMERO FREIRE JARDIM, JANIÉRE DA BOA VIAGEM VERAS, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, MANUELA MOTTA MOURA, MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA, TANIA VAINSENER, MILENA NEVES AUGUSTO, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, MARILIA DO AMARAL RABELO, EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO, ARIAM TORRES FERREIRA, CARLA BARBOSA REZENDE NUNES, CAMILA CABRAL DE FARIAS, ISABELA DE CASSIA DUTRA LEITE, JOSE FERNANDO MORAIS DE H. CAVALCANTI FILHO, VANESSA FERNANDES DE MELO, EMÍLIA MOREIRA BELO, FLAVIO NUNES VIANA, MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente o pedido e anulo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.610.334-0. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor relativo ao débito atualizado objeto da NFLD nº 35.610.338-2, depositado em conta judicial às fls. 171/173. JPA, 18.03.2011

20 - 0009343-38.2007.4.05.8200 IRACEMA PEREIRA PINTO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

21 - 0001115-06.2009.4.05.8200 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito, o qual suspendo pelo prazo de seis meses tendo em vista que o seu deslinde depende da Ação de Regulamentação de Guarda nº 200.2010.009.994-0, em trâmite na 1ª Vara de Família, nesta Capital, com audiência designada para o dia 05(cinco) de abril do corrente ano(fl.85/86). Publique-se. Intime-se(remessa).

22 - 0003383-33.2009.4.05.8200 MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor de cada um dos Réus (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18.03.2011

23 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

24 - 0008291-36.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18.03.2011

25 - 0008501-87.2009.4.05.8200 SEVERINA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão de fls. 284(Certifico que a

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

advogada que assinou a apelação de fls. 276 não está habilitada no presente processo e que nas razões da apelação não consta assinatura dos advogados outorgados pelas autoras. Dou fé., intimem-se os advogados habilitados neste processo para as providências pertinentes, em 05(cinco) dias. Publique-se.

26 - 0009059-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). Aguarde-se por 30(trinta) dias comunicação de realização de acordo entre as partes. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

27 - 0009249-22.2009.4.05.8200 JOSÉ JARBAS ARIEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir o despacho de fls.96, item 2. Publique-se.

28 - 0009316-84.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as Apelações de fls. 254/277 no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões (art. 518, caput, do CPC). Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 11.03.2011

29 - 0000177-74.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se, em favor do Réu o valor sob depósito judicial à fl. 124. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 18.03.2011

30 - 0000362-15.2010.4.05.8200 MAURINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para apresentar exame clínico com vistas à aferição da diabetes, em cumprimento ao despacho de fls. 81, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

31 - 0002891-07.2010.4.05.8200 RONALDO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda à implantação em favor do Autor da pensão vitalícia prevista no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990, por morte do ex-servidor público federal, Júlio de Melo Teixeira, e ao pagamento dos valores retroativos do benefício desde 31.08.2007, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 18.03.2011

32 - 0002807-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC14, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (março/90), formulado pelos Autores; 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 42,72% (jan/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90) e 12,92% (junho/90), formulado pelo Autor Francisco Ferreira de Lima; 3) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 184/190 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC), relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulados pelos Autores Ivanildo Antô-

nio da Silva, Iracema Carneiro de Araújo, Ivan Miguel dos Anjos, Ivany de Jesus Souza, Ivanildo Estevão da Silva e Inácio Pedro Rodrigues; 4) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I, do CPC, formulado por todos os Autores, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 13,69% (jan/91), formulado pelo Autor Francisco Ferreira de Lima; 5) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pela Autora Iracema Fernandes de Souza para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da referida Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.03.2011

33 - 0003727-77.2010.4.05.8200 IRACY MENDES CABRAL (Adv. DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

34 - 0003921-77.2010.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 81 (Intime-se a Autora, através de seu patrono, para ciência e manifestação sobre a informação do médico perito às fls. 80. Prazo: 05 (cinco) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

35 - 0004569-57.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBASINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 0004539-22.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 0004846-73.2010.4.05.8200 JONAS FERNANDES PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 18.03.2011

38 - 0004694-25.2010.4.05.8200 JOAO MUNIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC14, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (março/90), formulado pelos Autores; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 253/258 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC), relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulados pelos Autores João Lucas de Melo, João Antônio Casemiro, João Victor dos Santos, João Pereira de Lima, João Iranite Pereira da Silva e João Laurentino da Silva Filho; 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I, do CPC, formulado por todos os Autores; 4) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pelos Autores João Muniz de Araújo, João Henrique da Silva, João Batista do Nascimento e João Bandeira de Souza para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.03.2011

39 - 0005086-62.2010.4.05.8200 USINA TANQUES S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, comprovantes do recolhimento do empréstimo compulsório de janeiro/1988 a dezembro/1993 e dos valores restituídos do referido empréstimo alusivos ao mesmo período (artigo 333, I, do CPC). Publique-se.

40 - 0005076-18.2010.4.05.8200 INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIAS LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, comprovante de recolhimento do empréstimo compulsório de 1988 a 1994 e restituição do referido empréstimo alusivo ao mesmo período (artigo 333, I, do CPC). Publique-se.

41 - 0005216-52.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SAPE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para suprir a omissão concernente à limitação de 30% (trinta por cento), passando o dispositivo do julgado a figurar com a seguinte redação: "Isso posto, julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1%, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, sem a limitação de 30% (trinta por cento), observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18.03.2011

42 - 0005810-66.2010.4.05.8200 RODRIGO DE LIMA FAUSTINO, REPR. POR, SIBÉRIA DE LIMA FAUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, a composição da renda familiar que o integra. Publique-se.

43 - 0006119-87.2010.4.05.8200 SANDRA REGINA DE SOUZA ANDRADE (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUZIA RANGEL DE FARIAS ANDRADE (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, RICARDO DA COSTA E SOUSA). Intime-se a Autora para requerer, em 10 (dez) dias, a citação de Ivete Muniz de Souza,

na condição de litisconsorte passiva, indicando o respectivo endereço (artigo 47 do CPC). Publique-se

44 - 0006118-05.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1%, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas na alíquota superior a 1%, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 11.02.2011

45 - 0006180-45.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

46 - 0006188-22.2010.4.05.8200 AGENOR ANGELO LIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 18.03.2011

47 - 0006336-33.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto: 1) Declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores Miguel Pedro da Silva Filho, Manoel de Sousa Lima, Joatan Evaristo da Silva e José Armendes de Araújo, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido em relação à Autora Maria da Luz Pires Moreira Soares, para condenar a FUNASA à implantação nos vencimentos da Autora da diferença relativa ao percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei nº. 8.622/93), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas eventualmente pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18.03.2011

48 - 0006333-78.2010.4.05.8200 FERNANDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto: 1) Declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores Fernando Faustino da Silva, Fernando da Costa e Fernando Clementino da Silva, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC; 2) Julgo proce-

dente, em parte, o pedido em relação ao Autor Genvone dos Santos Nóbrega, para condenar a União à implantação nos vencimentos do Autor da diferença relativa ao percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993 (Lei nº. 8.622/93), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas eventualmente pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18.03.2011

49 - 0006491-36.2010.4.05.8200 SEVERINA MARTINS DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 18.03.2011

50 - 0008079-78.2010.4.05.8200 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CANÃA LTDA - ME (Adv. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEL - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 18.03.2011

51 - 0000549-86.2011.4.05.8200 TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 30, para cumprimento do despacho de fls. 28 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5221-84.2004.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), por 10 (dez) dias. Publique-se.

52 - 0001776-14.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (PB) (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Município Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0026-74.2011.4.05.8200, 5566-74.2009.4.05.8200 e 6948-05.2009.4.05.8200 (fl. 73), com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 0007425-09.2001.4.05.8200 PAULO WHERTER LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016, de 2009. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.03.2011

54 - 0004574-16.2009.4.05.8200 MADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

55 - 0004443-07.2010.4.05.8200 RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 201/209) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 213/226), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista às apeladas para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intimem-se.

56 - 0008494-61.2010.4.05.8200 VICTOR HUGO AZEVEDO DOS SANTOS (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a posse do Impetrante no cargo de Técnico de Tecnologia da Informação com lotação na Reitoria do IFPB, observados os demais requisitos previstos no item 8.6 do Edital nº 31/2010/IFPB concernentes à documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado quando da posse. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 11.03.2011

57 - 0005283-17.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ TRIGUEIRO COELHO DE BRITO (Adv. CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA) x COMANDANTE DA 23ª CSM (CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.507, de 1997. Registre-se (...). Intimem-se a Impetrante. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.03.2011

58 - 0009856-98.2010.4.05.8200 GERMANO VALERIO BASTOS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, VALCIR CASADO MAILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT-PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 11.03.2011

59 - 0001717-26.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AO CLIENTE DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se o Impetrante para se pronunciar, em 10 (dez) dias, acerca do processo n.º 0007250-97.2010.4.05.8200, constante do formulário de fls. 70, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103i, 301, § 1ºii e 333, liii, do CPC) e para atribuir valor à causa. Publique-se.

60 - 0009736-55.2010.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 11.03.2011

61 - 0005081-40.2010.4.05.8200 INGRID ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES (Adv. THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES) x COORDENADORA DA ÁREA DE LÍNGUA INGLESA (BÁSICO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 0006379-77.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x LABORATÓRIOS PFIZER LTDA (Adv. LEONARDO

PERES DA ROCHA E SILVA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x AVENTIS PHARMA LTDA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA (Adv. LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x GENZYME DO BRASIL LTDA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, RAFAEL VILLAR GAGLIARDI, JULIANA FONTA LOPES CORREIA MEYER, DEBORA LAMKOWSKI CARRION, MARCEL MASTEGUIN, CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA, NEWTON COCA BASTOS MARZAGAO, CLADIA FABIANA CORREA LISBOA, DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, EDUARDO ONO TERASHIMA, PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, PAULO MAGALHAES NASSER, ROGERIA VASCONCELOS SANT'ANNA, CESAR ROSSI MACHADO, GUILHERME FONTES BECHARA, MARIA ISABEL V. DE ALMEIDA FONTANA, ANDRE MOISES AONI, NATALIA BOVENZO ALVES, NATALIA PEPPI, DAYANE GARCIA LOPES, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, CAROLINE LEITE BARRETO, KEILA CHAGAS CABRERA, RAFAEL BARCELOS MACHADO, LUCIANA GOULART PENTEADO, MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA) x ALTANA PHARMALTD (Adv. CARLOS MAGNO RODRIGUES) x ELI LILLY DO BRASIL LTDA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST). Aguardem-se os julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 67.728/PB e 67.729/PB, interpostos, respectivamente, pela MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA e por LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 0001490-36.2011.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA). Autos com vista ao (à)(s) Exequent(e)s, ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Intimem-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

64 - 0014988-15.2005.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 22.03.2011

65 - 0008150-80.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x JOAO ROBERTO DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 0000022-37.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB (Adv. LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, MARIA GORETE DA SILVA BRITO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequent(e)s para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (GUIA(s) DE DEPÓSITO(s) - fls. 412/413), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

68 - 0001436-12.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(es), exequent(e)s, embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 0010755-04.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0002672-28.2009.4.05.8200 JOANA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequent(e)s, embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

71 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

72 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 0008485-36.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

74 - 0009062-14.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCIO BARBOSA DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. Intimem-se (remessa). JPA, 10.03.2011

75 - 0009388-71.2009.4.05.8200 MARIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(es), exequent(e)s, embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

76 - 0006905-34.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA-PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

77 - 0006319-94.2010.4.05.8200 MUNICIPIO AGUIAR - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

78 - 0008095-32.2010.4.05.8200 LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA (Adv. LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

79 - 0008115-23.2010.4.05.8200 NIVALDO SILVANO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LETICIA BOLZANI GONDIM, THIAGO FERREIRA BARACUHY

DANOBRAGA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, FABIO VERDASCA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR)

80 - 0003246-17.2010.4.05.8200 FABIANA LIMA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

81 - 0002953-47.2010.4.05.8200 HERONILDES BORGES LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) médico perito às fls. 93/94, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0008490-24.2010.4.05.8200 ODELINO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, RAFAELLA BRAZ FEITOSA, SAMIA ALVES ARAUJO, MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI, FELIPE CLEODON CORDEIRO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0008780-39.2010.4.05.8200 LINDACI DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

84 - 0009576-30.2010.4.05.8200 PATRICIA GUIMARAES GAIÃO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0002248-49.2010.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), às fls. 225 no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

86 - 0001391-03.2010.4.05.8200 VANILDA FERREIRA LOPES (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0001072-35.2010.4.05.8200 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

88 - 0001355-24.2011.4.05.8200 EXPEDITO FERREIRA DOS PASSOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87,

item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

89 - 0000184-66.2010.4.05.8200 DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

90 - 0007199-86.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PARARI - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR)

Total Intimação : 90
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELTON HILARIO JUNIOR-17,18
ADELGO DE B. CORREIA SOBRINHO-19
ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-60
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62
ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-55
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-86
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-34
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-19
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-19
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-11
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-36,39,41,76
ANDRE MOISES AONI-62
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-7
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-64
ANDREA COSTA DO AMARAL-83
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-65
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-9
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-9
ANTONIO GONÇALVES DAMOTA SILVEIRA NETO-64
ANTONIO VENANCIO SOUSA-19
ARIAM TORRES FERREIRA-19
ARLINETTI MARIA LINS-11
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6,37,46,49,70,80
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-22
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-23
BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-85
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-19
CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES-43
CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA-62
CAMILA CABRAL DE FARIAS-19
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,71,72,73,81,87
CARLA BARBOSA REZENDE NUNES-19
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-14
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-19
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-64
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-20
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-19
CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA-57
CARLOS MAGNO RODRIGUES-62
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-35
CAROLINE LEITE BARRETO-62
CATARINA MOTA DE F. PORTO-85
CESAR ROSSI MACHADO-62
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-19
CICERO GUEDES RODRIGUES-84
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
CLADIA FABIANA CORREA LISBOA-62
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-9
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-35
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-82
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-56
DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE-62
DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-10
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-25
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-19
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12
DAYANE GARCIA LOPES-62
DEBORA LAMKOWSKI CARRION-62
DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO-33
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-64
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-39
DIMITRI SOUTO MOTA-85
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-64
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-43
DORIS FIÚZA CHAVES-28,44,45,77,90
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-62
DUINA PORTO BELO-85
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-24,28
EDILSON CARLOS A. GONDIM-9
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-85

EDUARDO DE FARIA LOYO-19
EDUARDO DIAS MADRUGA-34
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-26
EDUARDO ONO TERASHIMA-62
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,7,37,46,49,70,80
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8
EMÍLIA MOREIRA BELO-19
EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-19
ENJO ARAUJO MATOS (INSS)-4
EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-65
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-79
EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO-19
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-89
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,7,37,46,49,70,80
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-62
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-69
FABIO VERDASCA PEREIRA-79
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-33
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-42
FELIPE CLEODON CORDEIRO DE MEDEIROS-82
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7
FLAVIO NUNES VIANA-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,74
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,29
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-58
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-54
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-66
FREDERICO RODRIGUES TORRES-34
GABRIELA GONÇALVES BUENO-19
GERSON MOUSINHO DE BRITO-47,48
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-79
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,7,18,37,46,49,70,80
GUILHERME FONTES BECHARA-62
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-8
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-19
GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-65
HEITOR CABRAL DA SILVA-84
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-31,79
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-4
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,71,72,73,81,87,89
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-11
HOMERO FREIRE JARDIM-19
IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-85
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-23,32,38
ISABELA DE CASSIA DUTRA LEITE-19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-19
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOAO ANTONIO DE MOURA-23
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-63
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-59
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-64
JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-62
JOSE CHAVES CORIOLANO-88
JOSE FERNANDO MORAIS DE H. CAVALCANTI FILHO-19
JOSE FERREIRA DE BARROS-3,4
JOSE GEORGE COSTA NEVES-31,34
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-54
JOSE RAMOS DA SILVA-6,7,17,18,37,46,49,51,70,80
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,7
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-19
JOSERILDE TRAJANO LINS-34
JULIANA FANTAO LOPES CORREA MEYER-62
JULIO CESAR DE OLIVEIRA-62
JURANDI FERNANDES FERREIRA-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-23
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-34
KEILA CHAGAS CABRERA-62
LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA-62
LEONIDAS LIMA BEZERRA-68
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,71,72,73,81,87
LETICIA BOLZANI GONDIM-31,79
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-62
LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS-66
LUCIANA GOULART PENTEADO-62
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-78
LÚCIO MARCOS DA COSTA-23
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-67
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-28,44,45,77,90
LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA-55
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,71,72,73,81,87
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-67
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-85
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-27
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-66
MANUELA MOTTA MOURA-19
MARCEL MASTEGUIN-62
MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA-19
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA-62
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-60

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31,34,42,79
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-74
MARCOS MAURICIO F. LACET-16
MARCILIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-54
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-43
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3,4
MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA-19
MARIA GORETE DA SILVA BRITO-66
MARIA ISABEL V. DE ALMEIDA FONTANA-62
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-14
MARILIA DO AMARAL REBELO-19
MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI-82
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-43,62
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-52
MILENA NEVES AUGUSTO-19
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31,34,42,79
NATALIA BOVENZO ALVES-62
NATALIA PEPPI-62
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-54
NEWTON COCA BASTOS MARZAGAO-62
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-54
ODILON DE LIMA FERNANDES-82
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-36,39
PAULO MAGALHAES NASSER-62
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-64
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-62
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-14
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-26
PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-62
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-75
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,31,47,48,49,61
RAFAEL BARCELOS MACHADO-62
RAFAEL SGANZERLA DURAND-54
RAFAEL VILLAR GAGLIARDI-62
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-34
RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-65
RAFAELLA BRAZ FEITOSA-82
REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA-63
RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-19
RICARDO DA COSTA E SOUSA-43
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-53
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-42
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-54
ROGERIA VASCONCELOS SANT'ANNA-62
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,17
SAMIA ALVES ARAUJO-82
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-10
SAUL BARROS BRITO-20
SEM ADVOGADO-16,22,23,25,32,38,39,58,59,64,65,69,70,74,78,82,83,84,85,88
SEM PROCURADOR-1,2,5,10,18,19,20,21,24,27,28,29,30,33,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,50,51,52,53,54,55,56,57,60,66,71,72,73,75,76,77,79,80,81,86,87,89,90
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-64
SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-40
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-53
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-19
SYLVIO TORRES FILHO-62
TANIA VAINSENER-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,67,68
THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES-61
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-31,79
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-20
VALBERTO ALVES DE A FILHO-25
VALCIR CASADO MAILHO-58
VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA-66
VALTER DE MELO-30,71,72,73,81,87,89
VANDA ARAUJO FREIRE-21
VANESSA FERNANDES DE MELO-19
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-84
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-47,48
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-64
VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-50
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-10
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-34
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14
WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-63
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-75
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7,37,46,49,70,80
YARA GADELHA BELO DE BRITO-47,48
YORDAN MOREIRA DELGADO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6,7,17,18,37,46,49,51,70,80
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-9
ZILEIDA DE V. BARROS-4,56
ZILEIDA DE V BARROS-4

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0041 URGENTE

Expediente do dia 23/03/2011 13:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0007075-40.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). (...) intime-se a devedora, por publicação para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de pagamento da CEF.

2 - 0008149-95.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x LUCIANO HONORIO DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 35v) e documentos às fls. 36/38, para pronunciamiento, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0008136-96.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38v), para pronunciamiento, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0008132-59.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x ELIEZER SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 35v), para pronunciamiento, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0003547-61.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARCIO BARBOSA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 46v.) e do resultado do INFOSEG.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0005712-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AILSA FRANCISCO DO CARMO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Diante da certidão acima mencionada designo o dia 05/05/2011, às 14:00 horas para realização de audiência Una de Instrução e Julgamento. Intime-se a testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal (fl. 06), residente nesta capital....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0008216-60.2010.4.05.8200 ARTUR FELIPE MELQUIADES DE AZEVEDO, REPR. POR JOSIMAIRA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 0005654-20.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). (...) dê-se vista as partes.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0006910-61.2007.4.05.8200 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Por fim, no que tange ao pedido formulado às fls. 212/213, defiro-o, ante a ausência de manifestação do advogado Alexandre Ramalho Pessoa. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa ao INSS);

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0001371-46.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UELBER FELICIANO DANTAS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). (...) Com efeito, para o deslinde da questão, necessário se faz converter os autos em diligência, para determinar que a PREVI informe por quantos meses o embargado contribuiu para o fundo de aposentadoria complementar, até a data de sua aposentadoria. Oficie-se. Após, venham-me os autos conclusos para cálculo da proporção. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 0008138-66.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x LUIZ GONZAGA LIMA DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução de Título Extrajudicial movida em face de LUIZ GONZAGA LIMA DE MORAIS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057). EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

12 - 0008146-43.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 34v), para pronunciamiento, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0000704-60.2009.4.05.8200 MARLENE MUNIZ TERCEIRO NETO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e advogados, intimando-os para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Não havendo o comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento

caso a parte demonstre interesse pelo recebimento. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0001180-98.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x JUSSADIR COSTA PINTO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, AFRO ROCHA DE CARVALHO). (...) Isso posto: A) Em relação ao crime de exercício de atividade com infração à decisão administrativa, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO, com fulcro no art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal, o acusado JUSSADIR COSTA PINTO; B) Em relação aos crimes de falsidade ideológica, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para julgar o feito, determinando a remessa de cópias dos autos do inquérito policial, da denúncia, da decisão que recebeu a denúncia e desta sentença ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João. Remeta-se ao Juiz de Direito, outrossim, cópia do CD acostado à fl. 88. (Diligências a serem adotadas somente após a preclusão da sentença, quanto a este aspecto). P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0002541-87.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCOS ANDRE MEDEIROS BARRETO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na lide principal, para condenar os réus ao pagamento da quantia encontrada pela Assessoria Contábil, às fls. 83/84, com a retificação da conta oficial no tocante ao percentual da taxa efetiva de juros contratada, que deve ser reduzida para 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, e excluindo-se a capitalização na fase de utilização (12/99 a 02/2003) do contrato. Quanto à lide reconvenção, extingo-a, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em relação à lide primária, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. No tocante à lide secundária, deixo de condenar os reconvinos ao pagamento de honorários, em razão da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0007350-52.2010.4.05.8200 HELINO FLORINO DE LIMA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

17 - 0000556-78.2011.4.05.8200 LUIZ CARLOS COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

Total Intimação : 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFRO ROCHA DE CARVALHO-14
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9
ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-2,3,4,11,12
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-10
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-8
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-1
DIOGO ASSAD BOECHAT-13
EDSON LUCENA NERI-9
EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-2,3,4,11,12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,13
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9
GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-2,3,4,11,12
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-17
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7
JOSE GEORGE COSTA NEVES-17
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-14
LETICIA BOLZANI GONDIM-17
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-15
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17
NOALDO BELO DE MEIRELES-6

NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16
RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-2,3,4,11,12
RODOLFO ALVES SILVA-8
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-14
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-10
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-13
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-17
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1
WALTER DE AGRA JUNIOR-8
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9
YORDAN MOREIRA DELGADO-6

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000626-92.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRIÑO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). De acordo com o entendimento da Primeira Seção do STJ1, é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o autor não conseguiu se desincumbir do gravame, uma vez que a cópia do extrato bancário (fl. 20) não prova a hipossuficiência da entidade, mas, apenas, que no dia em que foi emitido não existiam valores depositados .

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o autor desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2 - 0003809-08.2010.4.05.8201 FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

Não vislumbro, pois, o fumus boni juris.

Ante o exposto, indefiro a liminar requestada.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

3 - 0002740-38.2010.4.05.8201 GENETON CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de decadência e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Vista ao Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição

P.R.I.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

4 - 0000627-77.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRIÑO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). De acordo com o entendimento da Primeira Seção do

STJ1, é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o impetrante não conseguiu se desincumbir do gravame, uma vez que a cópia do extrato bancário (fl. 22) não prova a hipossuficiência da entidade, mas, apenas, que no dia em que foi emitido não existiam valores depositados.

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o impetrante desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (...)

5 - 0000630-32.2011.4.05.8201 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

De acordo com o entendimento da Primeira Seção do STJ1, é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o impetrante não conseguiu se desincumbir do gravame, uma vez que a declaração de IR (fls. 21/32) refere-se ao exercício de 2009, não existindo informações atuais que comprovem a hipossuficiência da entidade.

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o impetrante desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

6 - 0000625-10.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

De acordo com o entendimento da Primeira Seção do STJ1, é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o impetrante não conseguiu se desincumbir do gravame, uma vez que a cópia do extrato bancário (fl. 21) não prova a hipossuficiência da entidade, mas, apenas, que no dia em que foi emitido não existiam valores depositados.

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o impetrante desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

7 - 0000624-25.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

De acordo com o entendimento da Primeira Seção do STJ1, é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

No entanto, compulsando os autos, verifico que o impetrante não conseguiu se desincumbir do gravame, uma vez que a cópia do extrato bancário (fl. 27) não prova a hipossuficiência da entidade, mas, apenas, que no dia em que foi emitido não existiam valores depositados.

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o impetrante desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0000090-33.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL IND. E COM. CAL E BETONITA LTDA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA). Chamo o feito à ordem. Como o bem penhorado encontra-se na Comarca de

Queimadas (fl. 239), o cumprimento despacho de fl. 260 restou em parte prejudicado, uma vez que não será possível a alienação do bem nesta Vara.

Sendo assim, determino a intimação das partes a fim de cientificá-los da expedição da carta precatória de fl. 267.

Cumpra-se com urgência.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

9 - 0001921-04.2010.4.05.8201 CLEYTON VIANA DE LIMA (Adv. ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x FECHINE & SOUZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Cuida-se de embargos de terceiro (fls. 03/05) opostos por CLEYTON VIANA DE LIMA, devidamente qualificado na inicial, em face da UNIÃO (Fazenda Nacional), objetivando a desconstituição de penhora formalizada nos autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.005171-8.

Sustenta, em síntese, que a penhora incidente sobre o veículo FORD/JEEP, 1967/1967, chassi 7522430655, placa MMU/2737, RENAVAN 179072838, verde, é nula, porquanto o bem foi adquirido do Sr. Cícero de Souza Genuíno, em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal.

Instruem a inicial os documentos de fls. 06/15.

Após a remessa dos autos à Procuradoria da União (Fazenda Nacional), a Embargada pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito em face de sua ausência de interesse em contestar a ação, pois reconhece que o embargante é proprietário de boa-fé.

A parte ré registrou, ainda, que não deverá responder pelo ônus da sucumbência tendo em vista a inexistência de resistência de sua parte.

É o relatório. Decido.

À míngua de preliminares e não sendo necessária a produção de provas em audiência, passo à análise do mérito da demanda.

De acordo com a documentação acostada aos presentes autos (fl. 11), verifica-se que o bem em tela foi, realmente, adquirido por CLEYTON VIANA DE LIMA, pessoa alheia à relação processual desenvolvida nos autos da Execução Fiscal n.º 2004.82.01.005171-8.

Observa-se, ainda, que o negócio foi realizado em 26/10/2005 (fl. 11), isto é, em data anterior ao bloqueio do veículo no executivo fiscal (19/06/2007 - conforme fls. 50/51 da execução fiscal n.º 2004.82.01.005171-8).

Desta forma, demonstrado que a alienação do veículo se deu em data anterior ao bloqueio ordenado no executivo, bem como o reconhecimento do pedido por parte da União (Fazenda Nacional), impõe-se a proteção ao direito do adquirente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o imediato levantamento da penhora incidente sobre veículo FORD/JEEP, 1967/1967, chassi 7522430655, placa MMU/2737, RENAVAN 179072838, cor verde.

Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

Sentença não sujeita a reexame necessário, vez que este decisum está fundado em súmula do Col. Superior Tribunal de Justiça (art. 475, § 3º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.005171-8.

Traslade-se cópia do documento de fls. 50/51, constante da execução fiscal n.º 2004.82.01.005171-8 para estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0000207-72.2011.4.05.8201 MARIA LUISA GOMES DIAS (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se refere, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.024.128-PR).

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que há requerimento da embargante no sentido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, assim como a execução se encontra garantida totalmente por penhora, pois o débito gira em torno de R\$ 29.106,23, e os bens penhorados (veículo automotor + ativos financeiros) somam R\$ 30.131,49. Além disso, verifico a relevância das alegações suscitadas pela parte autora. Explico.

5. O pedido de improcedência da execução se fundamenta no fato de que a autora não deu causa ao erro administrativo provocador de pagamento de benefício a maior e, por este motivo, não seria obrigada a ressarcir o erário, máxime em se considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário. Acerca do tema, é pacífica a jurisprudência no sentido de não caber desconto no benefício a título de ressarcimento ao erário de valores pagos a maior indevidamente aos segurados por erro administrativo, em homenagem ao princípio da irrepetibilidade ou da não devolução de alimentos.

6. Deveras, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à devolução dos valores percebidos de boa-fé, nos casos em que houve erro da administração (interpretação equivocada ou má aplicação da lei), sem qualquer participação do beneficiário, é no sentido de que não há necessidade de ressarcimento.

7. No caso, a Certidão de Dívida Ativa é expressa quanto à origem da dívida cobrada - ressarcimento ao erário - crédito decorrente de pagamento por erro administrativo (artigo 115, inciso II, da Lei n.º 8.213/91).

8. A possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação decorre do fato de, em não se suspendendo os atos executivos os bens da embargante serem levados à leilão e os ativos financeiros bloqueados convertidos em renda da União.

9. Por outro lado, a embargante deixou de juntar aos autos os extratos detalhados (e não para simples conferência) concernentes aos meses de outubro e novembro de 2010, a fim de comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados nos termos do artigo 649, inciso IV do CPC.

10. Isso posto, atribuo efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal e indefiro o pedido de levantamento do bloqueio sobre ativos financeiros de titularidade da embargante.

11. À impugnação. Intime-se.

12. Intime-se a embargante desta decisão.

13. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0003386-53.2007.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL.

Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista à Fazenda Nacional.

Altere-se a classe do feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001700-89.2008.4.05.8201 JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

DECISÃO

I) RELATÓRIO

1. Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por JOSÉ DA SILVA PESSOA, qualificado nos autos, por advogado habilitado, em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - tendo por objeto os seguintes pedidos:
a) Declaração de inexistência de ato ilícito praticado pelo autor;
b) Desconstituição de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
c) Ordem para que o Réu promovia a demolição, retirada de entulhos e desocupação do imóvel.

2. O Juiz Federal da 6ª Vara desta Subseção Judiciária, tendo em vista a informação do IBAMA de que tinha ajuizado execução fiscal para a cobrança da referida multa, declinou da competência e determinou a remessa dos autos para esta vara privativa (fl. 338).

3. É o que importa relatar. DECIDO.

II) FUNDAMENTAÇÃO

4. Cumpre observar, de início, que a prorrogação da competência por conta da conexão ou continência somente se admite em se tratando de competência relativa, ou seja, no caso de competência em razão do valor e do território (arts. 102 e 111 do CPC). Nesse sentido vale transcrever a lição de Cândido Rangel Dinamarco:

"No Código de Processo Civil, são responsáveis pela determinação do caráter absoluto da competência os seus arts. 102 e 111. O primeiro diz que se prorrogam por conexão entre duas ou mais causas a competência em razão do valor e do território. Por exclusão, não são suscetíveis a tal fator modificativo as competências por matéria e por hierarquia (ou seja, funcional)."

5. Conforme o disposto na Resolução TRF 5ª Região nº 22, de 18 de maio de 2005 - que instalou a 10ª Vara da SJPB - este Juízo tem "competência privativa para processamento e julgamento das execuções fiscais e processos de natureza tributária".

6. A presente ação, além de não ter natureza tributária, veicula pretensões que, claramente, não estão localizadas no raio de incidência da competência material deste Juízo, notadamente, o pedido para que o DNOCS seja condenado demolir o imóvel que deu ensejo a aplicação da multa administrativa discutida pelo réu. A conexão, portanto, implicaria a alteração da competência em razão da matéria, o que não se admite.

7. Por outro lado, mesmo que se admitisse, no presente caso, a reunião dos processos por conta da conexão, o Juízo prevento seria o da 6ª Vara desta Subseção, visto que a presente ação de rito ordinário foi despachada em primeiro lugar (art. 106 do CPC). Com efeito, esta ação foi proposta em 12/08/2008 (fl. 02), enquanto que a execução fiscal foi ajuizada apenas em 2009 (fl. 263).

8. Transcrevo, a seguir, alguns julgados que ratificam tal entendimento, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA ANTERIORMENTE. CONEXÃO. NORMA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. EXISTÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA PARA JULGAR EXECUÇÕES FISCAIS. REUNIÃO DOS PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE.

1. Esta Seção, ao julgar o CC 106.041/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 9.11.2009), enfrentou situação semelhante à dos presentes autos, ocasião em que decidiu pela impossibilidade de serem reunidas execução fiscal e ação anulatória de débito precedentemente ajuizada, quando o juízo em que tramita esta

última não é Vara Especializada em execução fiscal, nos termos consignados nas normas de organização judiciária. No referido julgamento, ficou consignado que, em tese, é possível a conexão entre a ação anulatória e a execução fiscal, em virtude da relação de prejudicialidade existente entre tais demandas, recomendando-se o simultâneo processamento.

Entretanto, nem sempre o reconhecimento da conexão resultará na reunião dos feitos. A modificação da competência pela conexão apenas será possível nos casos em que a competência for relativa e desde que observados os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 292 do CPC. A existência de vara especializada em razão da matéria contempla hipótese de competência absoluta, sendo, portanto, improrrogável, nos termos do art. 91 c/c 102 do CPC. Dessarte, seja porque a conexão não possibilita a modificação da competência absoluta, seja porque é vedada a cumulação em juízo incompetente para apreciar uma das demandas, não é possível a reunião dos feitos no caso em análise, devendo ambas as ações tramitarem separadamente. Embora não seja permitida a reunião dos processos, havendo prejudicialidade entre a execução fiscal e a ação anulatória, cumpre ao juízo em que tramita o processo executivo decidir pela suspensão da execução, caso verifique que o débito está devidamente garantido, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80.

2. Pelas mesmas razões de decidir, o presente conflito deve ser conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado para processar e julgar a ação anulatória de débito fiscal".

CC 105358/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 22/10/2010"

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA. CONEXÃO. NÃO APLICAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VARA ESPECIALIZADA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido da não aplicação da regra de conexão entre feitos na hipótese de existência de vara especializada em razão da matéria, diante da não modificação da competência absoluta. Precedente: CC 106.041/SP, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 9.11.2009.

2. Agravo regimental não provido".

AgRg no Ag 1233761/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 28/09/2010"

III) DISPOSITIVO

9. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos à 6ª Vara Federal/ PB.

10. Intimem-se. Cumpra-se.

13 - 0003292-37.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...) Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

14 - 0000623-40.2011.4.05.8201 SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). É possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, desde que fique demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo1.

No caso em tela, o sindicato não desincumbiu de tal ônus. Ademais, tratando-se de sindicato patronal, pode-se concluir, tomando por base o que ordinariamente acontece, que as empresas beneficiárias têm capacidade econômica de dotar o sindicato de recursos suficientes ao financiamento do custo do processo.

Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se o autor desta decisão, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0003029-68.2010.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA) x SECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, RENATA KESSIA RIBEL-

RO SILVA, THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA).

SENTENÇA (...)

III) DISPOSITIVO

17. Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA pleiteada, para ordenar que não constitua óbice à emissão de certidão positiva com efeito de negativa em favor da impetrante a decisão administrativa de considerar não declaradas as compensações formuladas por meio de Declarações de Compensação objeto do processo administrativo nº 10425.000975/98-13.

18. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

19. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório - art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0001515-80.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

SENTENÇA (...)

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do município impetrante a permanecer no parcelamento Especial da Lei n.º 11.960, bem como à Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), ressalvada, contudo, a possibilidade de óbices estranhos ao presente writ.

Custas iniciais e finais isentas, a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009. Sentença sujeita a Recurso Necessário (§ 1º, do art. 14, da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0002401-79.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x TANIA MARIA DA ROCHA VASCONCELOS (Adv. DANIELA PAIVA OLIVEIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA).

A executada, regularmente citada (fl. 37), peticionou nos autos (fls. 15/16), sustentando o seguinte:

(a) É pessoa idosa, com oitenta anos de idade e saúde fragilizada;

(b) No ano de 2007, recebeu um comunicado do INSS acerca de um processo administrativo e ofereceu defesa escrita, mas, como nunca recebeu qualquer tipo de resposta, acreditou ser um equívoco e se tranquilizou;

(c) Não tem condições de quitar o débito, pois sustenta a si e a sua família com o benefício de pensão por morte e o único bem que possui é a casa onde mora;

(d) Em nenhum momento agiu de má-fé, e, se estava recebendo um benefício, é porque lhe foi dado esse direito pelo próprio exequente, a quem forneceu toda a documentação necessária para ser agraciada com tal benefício;

(e) Comprovando-se a existência do débito, deve ser feito um outro cálculo, considerando que há três anos a dívida era menor.

Com a petição, os documentos de fls. 21/25. Sustenta o INSS que as alegações da autora somente poderia ser apreciadas em sede de processo de conhecimento, requerendo, ao final, com base no artigo 114 da Lei n.º 8.213/91, o desconto (complemento negativo) no benefício previdenciário da executada (pensão por morte), no percentual de 20% (vinte por cento) do valor percebido, até saldar o valor total do crédito exequendo.

É O RELATÓRIO. DECIDO. O processo de execução tem por fim a satisfação de crédito líquido, certo e exigível constante de título executivo, não se prestando para o conhecimento de questões atinentes ao mérito da cobrança, mormente quando for necessária para seu deslinde dilação probatória. Em vista disso, considerando que as alegações da autora não se referem a pressupostos processuais nem às condições da ação executiva, mas ao mérito da cobrança, cuja solução depende de dilação probatória, a pretensão por ela deduzida não pode ser conhecida neste processo. Quanto ao requerimento do INSS, considerando que a cobrança não se refere a contribuições previdenciárias, mas à devolução de benefícios percebidos

indevidamente pela executada, que o pedido possui respaldo legal (arts. 114 e 115 da Lei nº 8.213/91) e que a executada percebe benefício previdenciário de valor superior ao mínimo (fl.32), defiro, em parte, o pedido para determinar o desconto de 10% (dez por cento) do benefício percebido pela autora, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de satisfação da obrigação.

Ante o exposto:

(a) Defiro a habilitação de fl. 17. Anotações cartorárias pertinentes;

(b) Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos, considerando o termo a quo indicado na certidão de fl. 37;

(c) Não conheço das alegações suscitadas pela executada, ante a necessidade de dilação probatória para o seu enfrentamento;

(d) Defiro o pedido do INSS para determinar o desconto, via complemento negativo, nos termos dos arts. 114 e 115 da Lei n.º 8.231/91, de 10% (dez por cento) do valor do benefício previdenciário NB 138.113.111-2 de titularidade de TÂNIA MARIA DA ROCHA VASCONCELOS, por 12 (doze) meses, com a finalidade de adimplir a dívida de natureza previdenciária inscrita na dívida ativa n.º 36.902.515-6;

(e) Decorrido o prazo previsto na alínea anterior deverá o INSS informar o total dos valores descontados e proceder à atualização do saldo devedor, após a dedução dos valores descontados, bem como do valor bloqueado às fls. 39/40, requerendo, se for o caso, a renovação da medida por mais doze meses.

(f) Determino, ainda, a transferência, para conta judicial à ordem deste juízo, do valor bloqueado eletronicamente (fls. 39/40);

(g) INTIMEM-SE.

18 - 0000787-39.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x RAILTON MARINHO DA COSTA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA).

SENTENÇA

I) RELATÓRIO

Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por RAILTON MARINHO DA COSTA, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando extinguir o presente executivo fiscal, sob o argumento da inexistência de título executivo que embasa este feito.

Alega, em síntese, que o processo executivo deve ser fundado em título certo, líquido e exigível e que no caso em questão não se verifica tais requisitos, pois o débito, objeto desta execução fiscal, encontra-se quitado desde 26/10/2009.

Requer, por fim, o desbloqueio dos valores constrictos em suas contas, por meio do sistema, BACENJUD, bem como a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Juntou documento às fls. 36.

Intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, a exequente (fls. 40/41) requereu a extinção da execução, por ter sido a dívida cancelada, sem qualquer ônus para as partes, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

É o que importa relatar.

II) FUNDAMENTAÇÃO

No caso em questão, a análise dos fatos alegados pelo executado resta prejudicada, uma vez que a própria exequente solicitou a extinção do presente feito em razão do cancelamento administrativo do débito objeto desta execução fiscal.

De acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Apesar do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80, de que a extinção da execução será feita sem nenhum ônus para as partes, observo que, na hipótese em apreciação, o DARF, juntado pelo executado às fls.

36, demonstra que a dívida foi quitada em 26/10/2009, enquanto que o executivo fiscal foi proposto em março de 2010, tendo sido o débito extinto administrativamente em 01/03/2011, conforme se depreende do documento de fls. 41.

Constata-se, assim, que o adimplemento do débito foi efetivado antes da propositura deste processo, de modo que o executado teve que contratar advogado para sua defesa, além de ter sofrido penhora eletrônica de seus ativos financeiros, mesmo já tendo quitado a dívida, logo entendo cabível a condenação da exequente em honorários advocatícios.

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem custas.

Proceda-se o desbloqueio dos valores constrictos, por meio do sistema BACENJUD, constantes às fls. 27/28, expedindo-se alvará para o seu levantamento, caso já tenha sido transferido para uma conta judicial a favor deste juízo.

Após, o decurso do prazo recursal, em branco, certifique-se, baixem-se e arquivem-se os autos.

P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 0002481-43.2010.4.05.8201 EUROVIA VEICULOS S/A (Adv. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, LEONARDO MOSER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

DECISÃO(...)

III) DISPOSITIVO

Diante do exposto, INDEFIRO, o pedido liminar formulado na inicial. Decorrido o prazo recursal, cite-se a União (Fazenda Nacional). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA-9
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-15
 ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES-2
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-1,4,5,6,7,14
 ANDREA DE LACERDA GOMES-12
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-3
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-18
 DANIELA PAIVA OLIVEIRA-17
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-11
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-17
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-16
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-13
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-8
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-17
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-10,17
 INALDA NUNES DA SILVA-18
 ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-16
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-9
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-11
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-8
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-8
 LEONARDO MOSER DA SILVA-19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-11
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-1,4,5,6,7,14
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-12
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-12
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-19
 RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-15
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-15
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-17
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,11,12,13,14,15,16,19
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-18
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-15
 THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA-15
 YANKO CYRILLO FILHO-10

Setor de Publicacao
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL